



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Ville Roy, 5315 – Bairro São Pedro
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-3101



Resolução nº 015/2004-CUNI

(Alterada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 022, de 12 de novembro de 2020)

Fixa normas para escolha de representantes docentes, discentes e técnicos-administrativos no Cuni.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 21 de julho de 2004.

RESOLVE:

TÍTULO I

Da escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos no Conselho Universitário (Cuni):

Art. 1º - A escolha dos representantes no Conselho Universitário ocorrerá de forma direta e secreta, observados os seguintes critérios:

- I – para os representantes docentes, será convocada eleição, através de Edital, pelo Diretor do Centro Didático ou Instituto, quando se verificar a vacância ou final de mandato;
- II – para os representantes discentes, será convocada eleição, através de Edital, pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes, quando se verificar a vacância ou final de mandato;
- III – para os representantes técnico-administrativos, será convocada eleição, através de Edital, pela CPPTA da UFRR, quando se verificar a vacância ou final de mandato.

Parágrafo único – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos;

Art. 3º - Poderão candidatar-se:

- I – docente do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na Instituição;
- II – discentes dos cursos superiores, regularmente matriculados;
- III – servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UFRR, em efetiva atividade na Instituição.

(Alterada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 022, de 12 de novembro de 2020)

Art. 4º - Poderão votar:

- I – docente do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na Instituição;
- II – discentes dos cursos superiores, regularmente matriculados;

III – servidores técnicos-administrativos do quadro efetivo da UFRR, em efetiva atividade na Instituição.

(Alterada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 022, de 12 de novembro de 2020)

Parágrafo único – O detentor de mais de uma condição de votante deverá manifestar sua única opção de voto perante a Comissão Eleitoral.

TÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 5º - As eleições para escolha dos representantes docentes no Cuni serão coordenadas por Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, indicados pelo respectivo Centro Didático ou Instituto.

Art. 6º - As eleições para escolha dos representantes discentes no Cuni serão coordenadas por Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, indicados pelo DCE.

Art. 7º - As eleições para escolha dos representantes técnico-administrativos no Cuni serão coordenadas por Comissão eleitoral composta de três (03) membros, indicados pela CPPTA da UFRR.

Art. 8º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - estabelecer os limites e forma de divulgação dos candidatos;
- II - expedir instruções normativas da eleição e outras que se fizerem necessárias;
- III - elaborar mapa com o resultado da eleição e encaminhá-lo ao respectivo Conselho.

Art. 9º - Do Edital de convocação da eleição deve constar:

- I - local, horário e prazo para as inscrições dos candidatos;
- II - data, horário e local da votação;
- III - prazo para publicação do resultado da votação.

Art. 10. A eleição será feita com obediência aos seguintes procedimentos e critérios:

- I - cada votante indicará através do voto direto e secreto o(s) candidato(s) e seu(s) respectivo(s) suplente(s);
- II - a apuração das eleições será realizada pelos membros da comissão eleitoral designada para realização do pleito após o termino da votação; e,
- III - terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará o mapa a que se refere o inciso III do art. 8º, encaminhando-o ao Presidente do respectivo Conselho.

(Redação dada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 013, de 09 de setembro de 2020)

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções: 042/92-CUNI, 019/96-CUNI, 003/00-GR e 006/00-CUNI, e disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista/RR, 21 de julho de 2004.

Prof. Roberto Ramos
Reitor